



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO DELMASSO – PODEMOS/DF**



REQUERIMENTO N.º RQ 3335/2018

L I D O
Em, 06/03/18

(Do Sr. Deputado DELMASSO)

Secretaria Legislativa

Requer à Comissão de Fiscalização, Governança, Transparência e Controle – CFGTC, o encaminhamento de solicitação de informações à Gerência de Fiscalização de Retomada de imóvel da Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal sobre as denúncias de irregularidades no Programa Morar Bem.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Comissão de Fiscalização, Governança, Transparência e Controle – CFGTC da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Requeiro, com fulcro no art. 69-C, I, "o" e "p", e nos demais termos dos dispositivos do Regimento Interno desta Casa Legislativa, que seja solicitado a Gerência de Fiscalização de Retomada de Imóvel da Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal sobre as denúncias de irregularidades no processo de entrega e ocupação das unidades habitacionais do Programa Morar Bem e quais medidas estão sendo adotadas para garantir a legitima distribuição das unidades habitacionais, inclusive como vem sendo operacionalizada e fiscalizada a entrega das unidades às pessoas com deficiência.

JUSTIFICAÇÃO

Setor Protocolo Legislativo

RQ N.º 3335/2018

Folha N.º 01 m.c.

O presente requerimento tem por finalidade requerer informações acerca das medidas adotadas por esta Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal-CODHAB/DF ao viso de coibir as irregularidades na operacionalização e fiscalização do processo de entrega e ocupação das unidades imobiliárias.



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO DELMASSO – PODEMOS/DF**



Tais informações se fazem necessárias ao bom andamento das funções de controlar e fiscalizar os atos do Poder Executivo, conforme inteligência conferida ao inciso XVI do art. 60 da Lei Orgânica do Distrito Federal, que atribui a esta Casa Legislativa o controle e a fiscalização das ações adotadas por esta Companhia no sentido de garantir que somente candidatos realmente habilitados recebam e permaneçam na posse das unidades do Programa Morar Bem.

Para isso se faz necessário saber se os atuais moradores preenchem os requisitos do programa e caso não os preencham que as unidades supostamente invadidas, alugadas ou cedidas sejam entregues aos legítimos candidatos.

Sobre a presente questão o canal de notícias G1 divulgou, em meados do mês de julho de 2016, que a Ouvidoria do governo do Distrito Federal recebeu, de janeiro a 29 de julho de 2016, o quantitativo de 282 denúncias informando a ocorrência de irregularidades na ocupação de imóveis de programas habitacionais. Num total, a Companhia investigou a situação de 516 ocupações naquele período. A apuração teve por finalidade verificar se o ocupante realmente é o contemplado pelo Programa, bem como avaliar a existência de imóveis trancados, cedidos ou invadidos.

Sabe-se que o Programa Morar Bem oferece oportunidade para quem deseja um imóvel próprio, o que certamente torna possível o sonho de grande parte da sociedade distrital no que se refere a aquisição da casa própria. Também é de conhecimento deste Parlamentar que a classificação dos interessados considera critérios tais como renda familiar, número de dependentes, tempo de residência no Distrito Federal e ainda, se há alguma deficiência física na família ou pessoa idosa, sendo a prioridade famílias que apresentarem renda de até R\$ 1.800,00 (hum mil e oitocentos reais).

E que outro requisito, a ser sopesado, é o tempo mínimo de residência no Distrito Federal de ao menos 5 anos, bem como não ser proprietário de outro imóvel próprio. E ainda, que constitui responsabilidade desta CODHAB a entrega e convocação dos sorteados e habilitados.

*Setor Protocolo Legislativo
RA Nº 3335 / 2018
Folha Nº 02 m.c.*



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO DELMASSO – PODEMOS/DF**



É cediço que constitui objetivo prioritário do Distrito Federal atender as demandas da sociedade e promover o bem de todos, tal como declara o art.3º da Lei Orgânica Distrital e mais, que constitui função típica desta Casa de Leis a fiscalização contábil, financeira, orçamentária e patrimonial do Distrito federal, conforme estatui o art. 77 da LODF:

Art. 77. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Distrito Federal e das entidades da administração direta, indireta e das fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação de subvenções e renúncia de receitas, será exercida pela Câmara Legislativa, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder.

Parágrafo único. Deve prestar contas qualquer pessoa física ou jurídica pública ou privada que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais o Distrito Federal responda, ou que, em nome deste, assuma obrigações de natureza pecuniária.

E também que o presente requerimento guarda harmonia com o que assevera a Carta Política do Distrito Federal em seu art.3º, quando apregoa que:

"Art. 3º São objetivos prioritários do Distrito Federal:

I – garantir e promover os direitos humanos assegurados na Constituição Federal e na Declaração Universal dos Direitos Humanos;

II – assegurar ao cidadão o exercício dos direitos de iniciativa que lhe couberem, relativos ao controle da legalidade e legitimidade dos atos do Poder Público e da eficácia dos serviços públicos;

III – preservar os interesses gerais e coletivos;

IV – promover o bem de todos;

Setor Protocolo Legislativo

RQ Nº 3335 / 2018

Folha Nº 03 mc



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO DELMASSO – PODEMOS/DF**



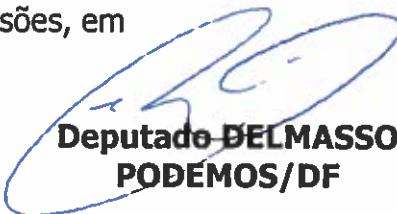
V – proporcionar aos seus habitantes condições de vida compatíveis com a dignidade humana, a justiça social e o bem comum;

VI – dar prioridade ao atendimento das demandas da sociedade nas áreas de educação, saúde, trabalho, transporte, segurança pública, moradia, saneamento básico, lazer e assistência social;

Deste modo, ante todo o aventado, solicito informações detalhadas quanto ao andamento das ações de fiscalização atualmente operacionalizadas por esta Companhia por meio da Gerência de Fiscalização de Retomada de imóvel ao viso de regularizar a legitima distribuição das unidades as pessoas verdadeiramente cadastradas e habilitadas no Programa Morar Bem, inclusive aquelas que além de reunirem todos os requisitos para participarem do Programa as pessoas com deficiência ou alguma necessidade especial.

Assim, rogo o auxílio dos nobres Parlamentares a fim de ser aprovada a presente Proposição.

Sala das Sessões, em


**Deputado DELMASSO
PODEMOS/DF**

Setor Protocolo Legislativo
RA Nº 33351/2018
Folha Nº 04 MC

Assunto: Distribuição do Requerimento nº 3.335/18.

Autoria: Deputado (a) Delmasso (PODEMOS)

Ao SPL para indexações, em seguida ao Gabinete da Mesa Diretora para as providências de que trata o Art. 40, I do Regimento Interno, observado o prazo disposto no § 2º do mesmo artigo.

Em 08/03/18



MARCELO FREDERICO M. BASTOS
Matrícula 13.821
Assessor Especial

Setor Protocolo Legislativo
RQ Nº 3335 / 2018
Folha Nº 05 MC